



SENADO FEDERAL

SF/21555.90429-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO N° DE - CRE

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 490/2007, que “altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Dinama Tuxá, Coordenação executiva da Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- a Senhora Sonia Guajajara, Coordenação executiva da Articulação Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
- representante COICA - Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica;
- representante Fridays for Future;
- representante Amazon Watch;
- representante Us Network for Democracy in Brazil.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 940/2007¹ que reúne em seu texto aspectos que vêm ameaçando os direitos dos povos indígenas, sustentados com dificuldades desde a Constituição de 1988. Mesmo o direito dos povos indígenas à terra sendo uma cláusula pétreia da nossa Constituição, que não poderia ser modificada por meio de projeto de lei, a proposição impede novas demarcações e revisões.

O texto que vem da Câmara dos Deputados estabelece que as terras indígenas serão demarcadas através de leis aprovadas pelo Congresso Nacional e não seguirão mais o rito administrativo conduzido pelo Poder Executivo Federal, como ocorre atualmente. Também permite a realização de atividades econômicas em terras indígenas por pessoas não indígenas. Isso significa, por exemplo, a flexibilização ao entendimento referente à legalização garimpos, a implantação de hidrelétricas, estradas, arrendamentos e grandes empreendimentos agropecuários. A possibilidade de implementação dessas atividades poderá agravar as taxas já preocupantes de desmatamento, bem como a disseminação de doenças e a destruição de nascentes e rios nas terras indígenas. Além deste cenário agravante por si, a medida prevê que essas atividades possam ocorrer sem a consulta livre prévia e informada às comunidades afetadas, conforme determina a Convenção 169 da OIT, a qual o Brasil é signatário.

O PL em questão também ameaça a política de “não contato” com povos indígenas isolados, permitindo contato com estes grupos desde que haja “interesse público”, que pode ser apontado por empresas públicas ou privadas, inclusive associações de missionários. A proposta permite, ainda, a retomada de territórios indígenas pela União a partir de critérios subjetivos, colocando em risco cerca de 66 territórios, habitados por mais de 70 mil pessoas e com uma área total de 440 mil hectares. Por fim, traz à tona a discussão, considerada por muitos juristas como inconstitucional, sobre o marco temporal, sugerindo que deva haver comprovação da ocupação destes territórios anterior a 1988.

O PL 490 também estabelece uma longa série de entraves às demarcações. O principal deles é a possibilidade de apresentação de contestações em todas as fases do complexo e demorado procedimento demarcatório. Contralaudos e questionamentos poderão ser apresentados por representantes de municípios e estados, associações de fazendeiros, produtores rurais e invasores em geral. Hoje a contestação pode ser feita por qualquer pessoa,

no período de 90 dias após a publicação do relatório de identificação elaborado pela Fundação Nacional do Índio (Funai). Depois disso, o processo segue para a declaração de limites pelo Ministério da Justiça.

A retirada dos direitos dos povos indígenas a suas terras afetará drasticamente a Amazônia. O PL só beneficiará invasores de terras indígenas, sejam eles garimpeiros, madeireiros ou fazendeiros. Diante da gravidade do tema, a Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal propõe o presente debate, para decorrer sobre o tema em profundidade, a partir do convite a lideranças indígenas, Ministério Publico e organizações não governamentais que atuam na Amazônia.

¹<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

**Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**